



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

E-mail: [abrevis@abrevis-seg.com.br](mailto:abrevis@abrevis-seg.com.br) HomePage: [www.abrevis-seg.com.br](http://www.abrevis-seg.com.br)  
Rua Bernardino Fanganiello, 691 - Casa Verde Baixa - São Paulo - SP  
Cep 02512-000 Fone/Fax: (011) 3858-7360  
CNPJ - 62.937.172/0001-43

## ESTATUTO DA ABREVIS

### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

#### **CAPÍTULO I**

##### **Seção I**

##### **Natureza Jurídica- Objetivo**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a Rua Bernardino Fanganiello, 691 – Bairro Casa Verde – CEP-02512-000, é uma Associação Civil, de fins não lucrativos e com duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – A Associação também poderá ser designada pela sigla ABREVIS.

Parágrafo Segundo – A Associação tem sua matriz em São Paulo e poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º- São objetivos da Associação, a coordenação, defesa e representação da categoria econômica das empresas de segurança privada, segurança eletrônica, serviços de escolta e vigilância em todo o território nacional.

Parágrafo Único – Observadas as disposições estatutárias, a ABREVIS não tem competência para emitir documentos, certidões, atestados e outros, cuja atribuição é exclusiva aos Sindicatos Patronais Estaduais.

##### **Seção II**

##### **Finalidades da Associação**

Art. 3º- São finalidades da Associação:

- a) representar e defender os interesses coletivos ou individuais das empresas que a congregam, junto às autoridades e órgãos públicos ou privados que estejam direta ou indiretamente ligados ao setor, ou onde mais for necessário, na qualidade de representante ou substituto processual, conforme dispõem a Constituição Federal e legislações ordinárias;
- b) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica;
- c) estabelecer e arrecadar contribuições de todos aqueles que participam ou que venham a participar da Associação;





# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

E-mail: [abrevis@abrevis-seg.com.br](mailto:abrevis@abrevis-seg.com.br) HomePage: [www.abrevis-seg.com.br](http://www.abrevis-seg.com.br)  
Rua Bernardino Fanganiello, 691 - Casa Verde Baixa - São Paulo - SP  
Cep 02512-000 Fone/Fax: (011) 3853-7360  
CNPJ - 62.937.172/0001-43

- d) instituir o Código de Ética da categoria, contendo normas e sanções que devem ser adotadas pelas empresas associadas, nos termos do Art. 18, alínea "c" do presente Estatuto;
- e) firmar convênios com entidades públicas ou privadas;
- f) realizar seminários, cursos e conferências sobre assuntos relacionados com a categoria representada;
- g) promover, de acordo com suas possibilidades, a adoção de regras e normas que visem beneficiar e aperfeiçoar o setor na República Federativa do Brasil;
- h) divulgar por meios próprios ou de terceiros, através de revistas, periódicos, informativos, jornais e outros meios de comunicação que existam ou que venham a ser criados, informações de interesse geral da categoria econômica, nos termos do artigo 2º do presente;
- i) propor projetos de lei, medidas e ações administrativas, ações judiciais, inclusive declaratórias de constitucionalidade ou inconstitucionalidade, mandados de segurança coletivo, ações civis públicas em defesa dos associados, da categoria, do patrimônio público, da ética, do patrimônio cultural e dos cidadãos em geral, assim como todas as demais para fins de melhor cumprir as metas a que se propõe;
- j) desenvolver todas as atividades que se fizerem necessárias para cumprir seus objetivos.

## Seção III Dos Deveres da Associação

Art. 4º- São deveres da Associação:

- a) manter serviços de assistência jurídica, técnica, administrativa e econômica para as associadas, visando cumprir seus objetivos;
- b) promover a maior solidariedade entre as associadas, compondo e harmonizando seus propósitos;
- c) propor às autoridades medidas atinentes a combater, por todos os meios, a prática de atos desleais entre as associadas e o exercício clandestino de atividades da categoria;
- d) designar representante para a Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada;
- e) pleitear e adotar medidas de interesse das associadas e da categoria.

## Seção IV Do Funcionamento da Associação

Art. 5º- A Associação deverá ter, em sua sede, um livro de registro das associadas, contendo o número de inscrição social, o nome da firma ou a denominação da empresa, endereço de sua sede e/ou estabelecimento, o nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios ou, em se tratando de sociedade por ações, dos diretores que representarem a empresa ou procuradores legalmente constituídos.

Art. 6º- Nenhum cargo estatutário será remunerado, podendo, no entanto, haver ressarcimento das despesas feitas quando a serviço da Associação.

Art. 7º- A Associação poderá associar-se, a juízo da Diretoria Executiva, a entidades civis, nacionais ou internacionais, com as quais deseje manter relações de intercâmbio cultural, técnico e social de interesse da categoria representada e da economia nacional, excetuadas as de caráter paramilitares.

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP



